

Jessé Vinicius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

APROVADO  
EM 17/05/2022

PRESIDENTE



RECEBEMOS

Em: 18/05/2022

Protatônio Alves  
Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO  
PROTOCOLO

## PROJETO DE LEI Nº 268/2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro, destinado a aplicação em despesa de capital, a oferecer garantias e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO:** Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado a aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN Nº 2.827/2001 e alterações posteriores, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§ 1º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos

cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

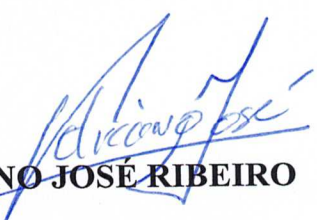
§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

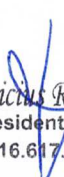
§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/DESPESA DE CAPITAL, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Lei Municipal nº 243/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS,**  
aos 09 de maio de 2022.

  
**ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

  
Jessé Vinícius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70



## JUSTIFICAÇÕES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando que a CAIXA mantém linha de financiamento em seu portfólio de produtos com o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, em que enquadraria para o caso, o FINISA SETOR PÚBLICO, para Despesas de Capital, classificados como investimentos ou inversões financeiras ou transferências de capital e que seja relativo a obras e projetos dos entes da Federação;

Considerando que o Município de Barrolândia/TO se enquadra como Beneficiário na linha de Crédito do FINISA Setor Público;

Considerando as condições praticadas no FINISA;

- Prazo Total do Financiamento: 10 anos; máximo 12 anos;
- Prazo de Carência: mínimo: 2 anos; máximo: 4 anos;
- Prazo de Amortização: mínimo: 8 anos, máximo: 10 anos;
- Taxa de Juros: conforme a precificação, limitada a 5,0% a.a.;
- Custo Total da Captação: definido conforme o Rating/Avaliação pelo

Credor;

Considerando que a Modalidade FINISA SETOR PÚBLICO atende aos OBJETIVOS do Projeto de Infraestrutura Urbana do Município com as Ações de: (RELACIONAR AS AÇÕES QUE SERÃO FINANCIADAS PELO RECURSO FINISA). EXEMPLOS:

- Melhoria e Ampliação de Iluminação Pública;
- Construção do Centro Administrativo Municipal;
- Pavimentação Asfáltica com Drenagem de Águas Pluviais; Sinalização, Calçadas e Guias;
- Ampliação e Reformas das Escolas Municipais;
- Recapeamento Asfáltico;

  
Jessé Vinícius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

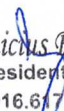
- Construção de Pontes;
- Construção e/ou Ampliação e Reforma de Praças;
- Construção do Portal de Entrada da Cidade;
- Ampliação do Ginásio de Esportes;
- Construção de Estádio de Futebol;
- Construção de Feira Coberta;
- Construção do Centro de Convenções;

Considerando a importância do Projeto de Infraestrutura Urbana para o desenvolvimento do Município e em face dos argumentos ora lançados, é que pedimos apoio aos nobres desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS,**  
aos 09 de maio de 2022.

  
**ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

  
Jessé Vinícius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70